AVISO PÚBLICO DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO Nº 01/2026

AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES E UNIDADES RECEBEDORAS
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA | COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, torna público o procedimento simplificado de cadastramento e seleção de agricultores familiares fornecedores e unidades recebedoras interessados em participar do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), executada mediante Termo de Adesão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023, a Portaria MDS nº 1.067/2025, a Portaria SESAN/MDS nº 81/2026 e as Resoluções GGPAA nº 2/2023 e nº 3/2023.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto deste aviso a seleção pública de agricultores familiares para fornecimento de alimentos e de unidades recebedoras para a distribuição gratuita a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1.2. O limite financeiro disponibilizado ao Município é de R$ 325.000,00, condicionado à aprovação da proposta pelo MDS. O cadastramento e a seleção não garantem a aquisição ou o recebimento de alimentos.

1.3. Nesta proposta serão considerados alimentos vegetais in natura, como frutas, verduras, legumes, raízes e hortaliças, compatíveis com a demanda das unidades recebedoras. Não serão incluídos leite, queijos, ovos ou outros produtos de origem animal.

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ocorrerão de 18 a 25 de novembro de 2026, nos dias de expediente municipal, presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Rua Francisco Delgado Sanches, nº 189, Jardim Vitória, Cambé/PR, das 8h às 17h. Não haverá atendimento presencial em 20/11 (feriado nacional).

2.2. Os interessados deverão entregar a ficha de inscrição correspondente (Anexo I – agricultor familiar; Anexo II – unidade recebedora), disponível no Portal Oficial da Prefeitura e na Secretaria, acompanhada dos documentos indicados neste aviso.

2.3. O aviso será publicado no Jornal Oficial do Município e no Portal da Prefeitura, sem prejuízo de divulgação complementar. A participação é gratuita.

2.4. Produtores e unidades previamente identificados pela Secretaria também deverão realizar inscrição no período público, nas mesmas condições dos demais interessados.

3. PRODUTOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

3.1. Os alimentos deverão ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares selecionados, observadas as normas do PAA.

3.2. Os preços de aquisição serão definidos conforme a metodologia da Resolução GGPAA nº 3/2023. Poderão ser adotadas tabelas oficiais estaduais de referência, desde que observados os requisitos normativos aplicáveis.

3.3. A relação dos produtos e respectivos preços de referência será disponibilizada para consulta na Secretaria e, sempre que possível, no Portal da Prefeitura.

3.4. Os quantitativos por agricultor serão definidos conforme oferta, demanda das unidades recebedoras, limites de comercialização e programação aprovada pelo MDS.

4. AGRICULTORES FAMILIARES – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Serão exigidos: (a) ficha de inscrição; (b) documento de identificação e CPF; (c) CAF ativo ou DAP válida, ressalvadas as hipóteses legais; (d) município, endereço e contato; (e) NIS, quando inscrito no CadÚnico; e (f) produtos de produção própria, quantidades estimadas e disponibilidade de entrega.

4.2. A situação cadastral, a unidade familiar e as condições de fornecimento poderão ser verificadas nos sistemas e documentos oficiais, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

4.3. Serão observadas as metas fixadas para Cambé na Portaria SESAN/MDS nº 81/2026: mínimo de 22 fornecedores, pelo menos 50% de mulheres e 60% de inscritos no CadÚnico, ressalvadas as justificativas admitidas pela legislação.

4.4. O montante de comercialização por unidade familiar observará o limite legal vigente da modalidade, inclusive quanto aos fornecimentos sujeitos ao mesmo limite.

4.5. O pagamento será realizado diretamente pelo Governo Federal aos agricultores fornecedores, após comprovação das entregas, apresentação de documentação fiscal e registros exigidos no SisPAA.

4.6. Poderão participar agricultores familiares de Cambé ou de outros municípios, desde que atendam aos requisitos do Programa e às condições de entrega definidas pela unidade executora.

5. SELEÇÃO DOS AGRICULTORES – CRITÉRIOS OBJETIVOS

5.1. Serão habilitados os agricultores com documentação regular e oferta compatível com a demanda. A seleção observará as metas de participação de mulheres e de inscritos no CadÚnico.

5.2. Serão observadas as prioridades do art. 4º da Resolução GGPAA nº 3/2023: inscritos no CadÚnico; indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; pessoas negras; mulheres; assentados da reforma agrária; pescadores; e jovens de 18 a 29 anos.

5.3. A classificação considerará, de forma motivada: (I) adequação dos produtos à demanda; (II) quantidade de condições de prioridade legal atendidas, sem prejuízo das metas; e (III) capacidade de fornecimento e regularidade da oferta.

5.4. Poderão ser indicados fornecedores suplentes, respeitada a classificação e a compatibilidade dos produtos. A seleção e os quantitativos serão formalizados em relatório técnico.

5.5. As entregas somente poderão começar após a aprovação da proposta pelo MDS e o atendimento das condições operacionais do PAA, inclusive a situação de emissão dos cartões bancários, quando aplicável.

6. UNIDADES RECEBEDORAS – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Poderão inscrever-se unidades públicas e entidades elegíveis conforme o art. 3º da Resolução GGPAA nº 2/2023, inclusive CRAS, CREAS, serviços de acolhimento e equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional.

6.2. As entidades e organizações privadas de assistência social deverão comprovar inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme art. 3º, inciso I, alínea “e”, da Resolução GGPAA nº 2/2023. Para outras categorias de entidades, aplicam-se os requisitos do respectivo enquadramento, inclusive acompanhamento por conselho de política temática, quando exigido.

6.3. As unidades deverão apresentar a ficha do Anexo II, com identificação, CNPJ quando aplicável, responsável, endereço, atividade realizada, público atendido, número de beneficiários, demanda e condições de recebimento e armazenamento, além de comprovação de regularidade exigível à sua categoria.

6.4. A seleção e a distribuição considerarão: (I) elegibilidade e destinação gratuita; (II) prioridade às unidades que forneçam refeições a famílias do CadÚnico e atendam os públicos prioritários; (III) demanda alimentar e número de pessoas atendidas; e (IV) condições de recebimento, conservação, registro e distribuição. A alocação será motivada em relatório.

6.5. As unidades selecionadas deverão firmar termo de compromisso, conservar adequadamente os alimentos, promover distribuição gratuita, manter registros de recebimento e destinação e permitir o acompanhamento e a fiscalização competentes. É vedada a comercialização dos produtos recebidos.

7. RESULTADOS, REVISÃO E CONTROLE SOCIAL

7.1. O resultado preliminar será divulgado no Portal Oficial da Prefeitura em 30/11/2026. Pedidos fundamentados de revisão poderão ser protocolados em 01 e 02/12/2026, no local de inscrição, durante o expediente. O resultado final está previsto para 03/12/2026.

7.2. Os resultados identificarão os selecionados e os critérios aplicados, preservando CPF integral, NIS e demais dados pessoais cuja divulgação não seja necessária.

7.3. O método de seleção, os registros de publicidade, os resultados e as informações da proposta serão apresentados ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), instância de controle social, com registro em ata e Declaração do Controle Social conforme Anexo I da Portaria MDS nº 1.067/2025.

7.4. Dúvidas, impugnações e casos omissos serão analisados pela Secretaria, mediante decisão fundamentada e observância das normas do PAA. Alterações substanciais deste aviso terão publicidade adequada.

Cambé/PR, 17 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Cambé